



À SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

ABRADIN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INVESTIDORES, inscrita sob o CNPJ 31.111.089/0001-97, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 111/9º andar, CEP- 20050-901, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ AURÉLIO VALPORTO DE SÁ JUNIOR, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 09868928-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.384.701-00 – vem apresentar reclamação acerca de suposta prática não equitativa, capitulada como crime na lei 6.385/76 e vedada pela ICVM 358/02, envolvendo ações e derivativos da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás.

(I) FATOS

Como é de conhecimento público, no dia 19 de fevereiro passado, o Governo Federal, que responde pela União, controladora da **Petrobrás**, anunciou que pretendia alterar o comando da empresa, demitindo o presidente Castello Branco. No dia anterior, o Presidente da República declarou, em sua “live”, estar insatisfeito com os reajustes dos combustíveis. Estas declarações tiveram o condão de colapsar as cotações de ações da empresa negociadas nas bolsas de valores do Brasil e no exterior.

Ontem, dia 2 de março de 2021, a jornalista Malu Gaspar publicou em sua coluna, no jornal “O Globo”, que operações, absolutamente fora dos padrões da normalidade haviam sido realizadas na série de opções de venda (PUT) PETRN265. Segundo a jornalista, no dia 18 de fevereiro passado, uma compra de 4 milhões de opções de venda da citada série teria sido feita unitário de R\$ 0,04, totalizando um volume financeiro de R\$ 160.000,00.

A **ABRADIN** confrontou o mapa de operações de PETRN265 com os fatos noticiados e verificou serem verdadeiros, conforme podemos ver abaixo..

Consulte negócio a negócio de ativo desejado

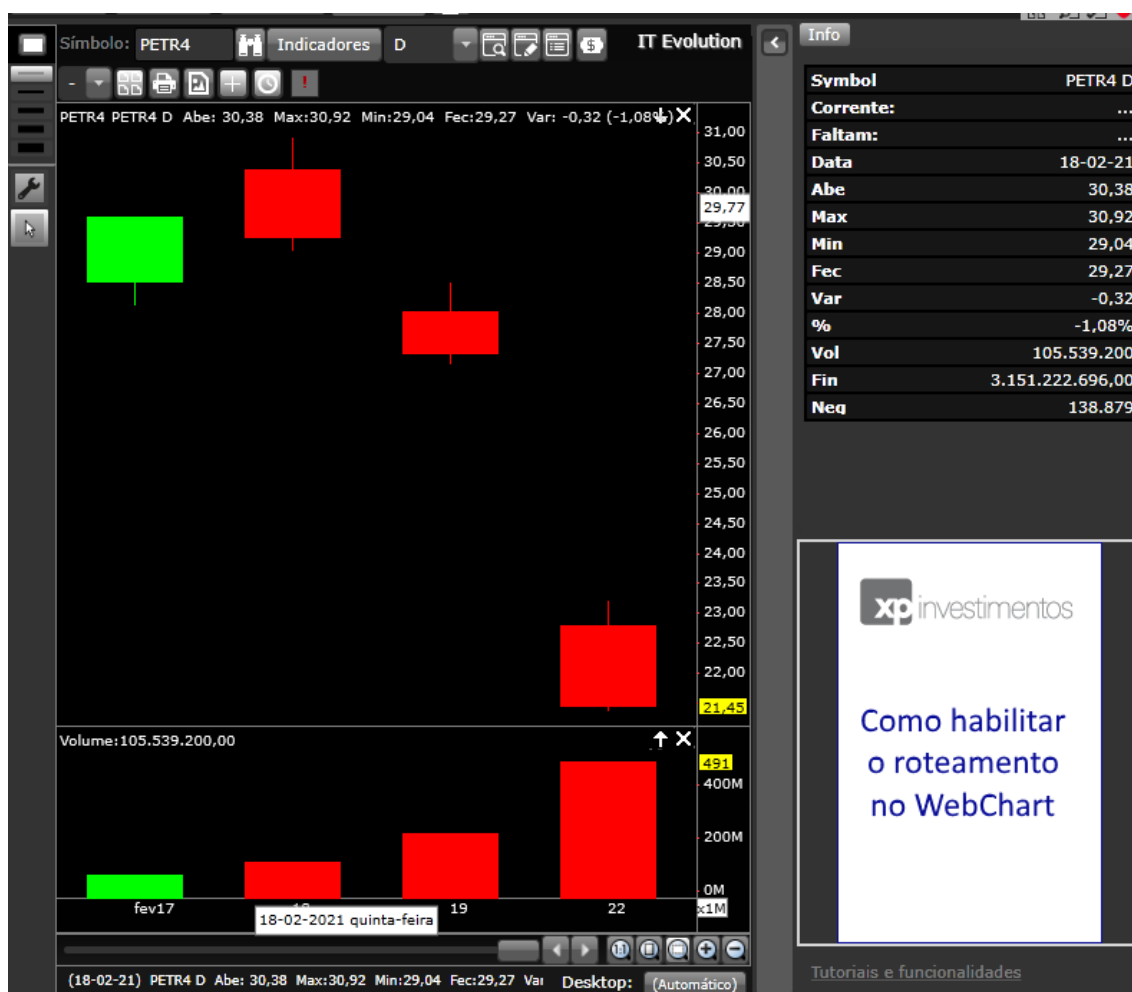


Papel	Quantidade	Preço	Número do negócio	Data de referência	Hora
PETRN265	1.500	0,03	2.380	18/02/2021	18:18
PETRN265	2.000	0,03	2.370	18/02/2021	18:18
PETRN265	300	0,03	2.360	18/02/2021	18:18
PETRN265	100	0,03	2.350	18/02/2021	17:46
PETRN265	1.400.000	0,04	2.340	18/02/2021	17:44
PETRN265	1.900	0,03	2.330	18/02/2021	17:44
PETRN265	100	0,03	2.320	18/02/2021	17:44
PETRN265	200	0,03	2.310	18/02/2021	17:42
PETRN265	500	0,03	2.300	18/02/2021	17:40
PETRN265	500	0,03	2.290	18/02/2021	17:39
PETRN265	400	0,03	2.280	18/02/2021	17:38
PETRN265	2.600.000	0,04	2.270	18/02/2021	17:35
PETRN265	400	0,04	2.260	18/02/2021	17:34
PETRN265	100	0,04	2.250	18/02/2021	17:34

De fato, lote de 2.600.000 opções foi negociado às 17:35 h, mais um lote 1.400.000 opções foi negociado 9 minutos depois. Estas operações, envolvendo a compra, teriam partido de ordens da corretora Tullet Prebon. A atipicidade dos lotes negociados advém do fato de que fogem aos padrões de normalidade da série em questão, o que pode ser constatado mesmo por uma superficial comparação com o tamanho dos lotes normalmente negociados.

Esta série de opções venceria no dia 22 de fevereiro, segunda-feira, portanto, quem abrisse posição no final do pregão do dia 18, somente teria o pregão do dia 19, uma sexta-feira, para desfazer-se da posição, uma vez que no pregão do dia do vencimento não é possível negociar as opções, apenas exercê-la ou deixar “virar pó” (perder 100% do dinheiro investido, no caso do comprado) e apenas durante duas horas de pregão, das 11 às 13 h. Destarte, não é cabível que nenhum agente estivesse abrindo posição para fins de proteção (hedge) de

uma eventual posição à vista de ações de Petrobrás. Nenhum investidor, minimamente racional, montaria “hedge” em uma série em que, na prática, teria apenas um pregão para negociar, o de sexta, e que, no vencimento, que seria na segunda-feira, só um verdadeiro milagre evitaria que a série “virasse pó”. Isto porque, com o preço de exercício fixado em R\$ 26,50, para que estas opções tivessem algum valor, teriam que cair para, pelo menos, R\$ 26,49 (ignorando corretagens e emolumentos) e, no fechamento do dia 18, a cotação foi de R\$ 29,27 (vide gráfico abaixo). Isto implica em dizer que, para que as opções desta série não perdessem todo seu valor na data do vencimento, a ação, à vista, teria que recuar nada menos que 9,5% em menos de dois pregões (lembrando, novamente, que no dia do vencimento as opções somente podem ser exercidas, se for o caso, entre 11 e 13h).





Esta Associação também considera pouco provável que a operação tenha sido feita por dois “hedgers” encerrando posição, ou mesmo desfazimento de operações de box, no primeiro caso justamente pelo arrazoado do parágrafo anterior, no segundo porque a taxa projetada somente é auferida considerando o exercício em todas as pontas, sendo quase impossível desfazer a operação obtendo a taxa pretendida quando a volatilidade está aumentada devido à proximidade do vencimento.

Considerando os fatores acima expostos, a **ABRADIN**, considera altamente provável que estas operações atípicas tenham sido feitas com base em informações privilegiadas, no caso específico, os indícios apontam na direção de que a autoria partiu de alguém que tinha conhecimento das decisões governamentais que seriam tornadas públicas envolvendo a Petrobrás. Lembrando, novamente, que, no dia 19 de fevereiro, a troca do presidente Castello Branco foi anunciada.

Como no dia 22 de fevereiro, dia de vencimento das opções, a ação da Petrobrás, objeto da citada série de opções, chegou a ser cotada a R\$ 22,40, aquele que comprou as opções de vender a R\$ 26,50 por apenas R\$ 0,04 no dia 18 de fevereiro, caso tenha mantido sua posição até o exercício, compraria as ações por até 22,40 e as venderia por R\$ 26,50, auferindo um ganho de R\$ 4,10, se descontarmos os R\$ 0,04 gastos na compra do prêmio da opção, o ganho potencial foi de até R\$ 4,06 por cada opção. Para o lote total de 4 milhões de opções, o ganho potencial da operação descrita atinge R\$ 16.240.000,00.

Hoje, 3 de março de 2021, a mesma colunista levantou suspeitas sobre operações ocorridas na série de opções de venda PETRN271, embora a **ABRADIN** não tenha encontrado nenhuma atipicidade evidente, a nossa experiência mostra que é comum ao “modus operandi” de criminosos que fazem uso de práticas não equitativas, operarem em diferentes séries de opções, assim como nos mercados a termo e à vista.

(II) FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O artigo 2º da Instrução Normativa CVM 358/02 estabelece que se considera relevante qualquer ato ou acontecimento de caráter político, administrativo, técnico, negocial, econômico ou financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios de uma companhia aberta que possa influir de modo ponderável:

- na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados

Ora, é evidente que as palavras do Presidente da República acerca da sua insatisfação com os seguidos aumentos nos preços dos combustíveis, bem como a notícia de que a União, controladora da Petrobrás, decidiu trocar seu comando, é um FATO RELEVANTE, conforme definido no artigo 2º da ICVM 358. Além disso, o artigo 13 da mesma ICVM nos diz o seguinte:

“Art. 13. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados, pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.

§1º **A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante**, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados.”

Em se tratando de prática não equitativa, certamente esta ocorreu em violação ao dispositivo legal acima.

Já a lei 6.385/76, em seu artigo 27-D criminaliza tal prática:

“Art. 27-D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.”

(III) CONCLUSÃO

Na opinião da **ABRADIN** as evidências de prática não equitativa que se enquadra nas tipificações citadas no item anterior são muito fortes.

Diante do exposto, serve a presente denúncia para pedir e requerer o que segue:

- a) Verificar a possível ocorrência de prática não equitativa, bem como qualquer outra irregularidade, nas operações atípicas que ocorreram no dia 18 de fevereiro na série de opções de venda PETRN265, negociada na B3, bem como identificar os autores de tais práticas, caso sejam confirmadas.

- b) Como o “modus operandi” comum do criminoso que faz uso de práticas não equitativas abrange mais de uma série de opções, bem como os mercados a termo e à vista, a ABRADIN solicita que sejam averiguadas irregularidades nestes mercados, em especial no que diz respeito às vendas a descoberto, uma vez que foi detectado, no período em questão, um substancial aumento nos aluguéis de ações PETR4, negociadas na B3.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "José Aurélio Valporto de Sá Junior", is written over a horizontal line.

ABRADIN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INVESTIDORES

José Aurélio Valporto de Sá Junior.
Presidente